COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.944, DE 2019

Dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos, no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

DISTRITO FEDERAL E DOS

TERRITÓRIOS

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA

MAIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Inicialmente, apresentei voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as emendas apresentadas pelo Senado Federal e, no mérito, votei pela rejeição das Emendas n^{os} 02, 04, 06, 07 e 08 e aprovação das emendas n^{os} 01, 03, 05 e 09.

Não obstante, após profícuas discussões havidas no plenário desta Comissão, convenci-me do contrário em relação à Emenda nº 8.

Como destacado, a Emenda nº 8 foi objeto de amplo acordo no Senado Federal, que buscou estabelecer um equilíbrio atuarial entre o trabalho das serventias extrajudiciais e o acesso da população aos serviços cartorários.

Além disso, apesar de haver uma maior tentativa de fraudes em assinaturas de documentos voltados à transferência de veículo automotor e alienação, instituição ou cessão de direitos reais imobiliários, a rejeição da emenda implicará uma elevação substancial de custos para a população, prejudicando política voltada a ampliar os serviços extrajudiciais e a segurança



dos negócios jurídicos. Desse modo, ajusto o texto para me manifestar pela aprovação da Emenda nº 8.

Ante o quadro, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as emendas apresentadas pelo Senado Federal e, no mérito, votamos pela rejeição das Emendas n^{os} 02, 04, 06 e 07 e aprovação das emendas n^{os} 01. 03, 05, 08 e 09.

Sala da Comissão, em 02 de novembro de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA Relator

2022-10139

